



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

### UMA QUEIXA DO MOVIMENTO O PARTIDO DA TERRA CONTRA OS JORNAIS "NOTÍCIAS DE ALMANCIL" E "NOTÍCIAS DE LOULÉ" (Aprovada na reunião plenária de 5.JAN.94)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 19 de Novembro de 1993, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma carta do "Movimento O Partido da Terra" pela qual se queixa que os jornais "Notícias de Almancil" e "Notícias de Loulé" haviam publicado, respectivamente, nas edições n.ºs. 88 e 81, de Novembro de 1993, "notícias destacadas de sondagens sem indicação da data da realização, acompanhadas de comentários influenciando o eleitorado" que julgam violar a Lei das Sondagens Políticas- Lei n.º 31/91, de 20 de Julho - e terem sido realizadas há mais de 90 dias. Fotocópias das notícias em causa foram recebidas nesta Alta Autoridade, a seu pedido, em 30 de Novembro.

I.2 - Em 29 de Novembro, e para habilitar esta Alta Autoridade a apreciar o assunto, foi oficiado aos directores dos dois jornais para que informassem, no prazo de oito dias, o que tivessem por conveniente, tendo sido recebidas, em 14 de Dezembro, do jornal "Notícias de Almancil", e em 22 do mesmo mês, do jornal "Notícias de Loulé", as respectivas respostas. Nestas, resumidamente, dizem:

. O jornal "Notícias de Almancil":

Que considerou ter procedido correctamente pois havia publicado a ficha técnica, tinha alertado os leitores para o facto de a sondagem ter sido realizada cerca de 90 dias antes, altura em que o Movimento O Partido da Terra ainda não tinha anunciado qualquer candidato para o Concelho de Loulé, que considerara que a empresa Euroexpansão, instituto que havia realizado a sondagem, tinha tomado todas as medidas necessárias para que os dados fossem publicados livremente, e que nunca tivera qualquer intenção de prejudicar aquele Movimento. Por fim, que a expressão regional do jornal não seria geradora de grandes consequências políticas.

./.

6520



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

. O jornal "Notícias de Loulé":

Que procedera à semelhança do que é habitual verificar-se nos jornais de expressão nacional, pelo que julgara correcto o procedimento, que não tinha havido qualquer intenção de prejudicar o partido queixoso pois havia publicado os resultados exactamente como lhe haviam sido fornecidos.

### II - ANÁLISE

II.1 - A Alta Autoridade para a Comunicação Social é competente para analisar esta queixa atento o disposto no artigo 9º da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, e na alínea m) do nº 1 do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho.

II.2 - As notícias a que o queixoso se refere dizem respeito a dados obtidos de uma sondagem realizada pela empresa Euroexpansão, a solicitação do Partido Socialista de Loulé, e incidindo sobre esse Concelho.

As questões postas aos inquiridos, e a que as notícias se referem, eram as seguintes: opinião sobre a actuação da Câmara Municipal nos últimos 3 anos, intenção de voto na eleição para a Câmara Municipal e pessoa preferida para presidente da câmara. Os resultados desta sondagem, não depositada nesta Alta Autoridade, depósito a que a lei obriga (artigo 4º), acompanhados pela ficha técnica, realizada cerca de 90 dias antes da sua publicação, conforme consta da notícia, e apresentados sob a forma de gráficos circulares, são seguidos de comentários dos jornalistas no sentido de acentuar os bons serviços que a Câmara actual, e o eu presidente, tem prestado ao Concelho. São também comparados os resultados obtidos pelo candidato do PS com os obtidos pelos candidatos dos outros partidos, acentuando a sua posição privilegiada face a estes para as eleições autárquicas de 12 de Dezembro.

II.3 - A notícia publicada poderia ser considerada por esta Alta Autoridade como mera publicação de uma notícia sobre sondagens e, assim, abrangida pelo contido nas circulares que, sobre esta matéria, a AACS já emitiu, não sendo, portanto, contemplada pelo disposto no nº 1 do artigo 1º da Lei nº 31/91 - **"A presente lei regula a publicação de sondagens e inquéritos de opinião destinados a publicação ou difusão em órgãos de comunicação social (...)"**. No entanto, estas publicações

./.



J. J. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

enquadram-se no disposto no nº 2 dos mesmos artigo e lei - "É abrangida pelo disposto no número anterior a publicação ou difusão de previsões ou simulações de voto que se baseiem em sondagens (...)".

Assim, os dois jornais em causa deveriam ter-se assegurado, antes da publicação das notícias, da realização do depósito da sondagem, condição necessária para aquela publicação - artigo 4º da lei: "A entidade responsável pela publicação ou difusão da sondagem ou inquérito deve proceder ao seu depósito junto da Alta Autoridade para a Comunicação Social até ao dia da sua publicação ou difusão". É, ainda, de notar que a primeira publicação dos resultados de uma sondagem, para assegurar a sua actualidade, deverá ocorrer a curto prazo, como impõe o artº 7º da Lei nº 31/91.

II.4 - Finalmente, pode a AACS concluir, a partir das explicações dadas pelos directores dos dois jornais, que estes não têm conhecimento das directivas emitidas sobre esta matéria, assim como parece não ter havido o propósito de prejudicar qualquer dos candidatos.

### III - CONCLUSÃO

III.1 - Relativamente a uma queixa do Movimento o Partido da Terra contra o jornal "Notícias de Almancil", por este haver publicado, em Novembro de 1993, no seu nº 88, notícias de sondagens sem integral cumprimento da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, que regula a publicação de sondagens e de previsões ou simulações de voto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) delibera recomendar ao periódico a necessidade de observar escrupulosamente o que naquele diploma se encontra estabelecido, visto que não se fez o depósito na AACS e houve desactualização dos dados apurados.

III.2 - Relativamente a uma queixa do Movimento o Partido da Terra contra o jornal "Notícias de Loulé", por este haver publicado, em Novembro de 1993, no seu nº 81, notícias de sondagens sem integral cumprimento da Lei nº 31/91, de 20 de Julho, que regula a publicação de sondagens e de previsões ou simulações de voto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) delibera recomendar ao periódico a necessidade de observar

./.

6322



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

escrupulosamente o que naquele diploma se encontra estabelecido, visto que não se fez o depósito na AACCS e houve desactualização dos dados apurados.

*Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Pedro Figueiredo Marçal, Bráulio Barbosa, Torquato da Luz, António Reis, José Garibaldi, Cristina Figueiredo, Beltrão de Carvalho, Glória de Matos e Lídia Jorge.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Janeiro de 1994

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM

6325